



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02742/11**

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Sertãozinho  
Exercício: 2010  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Responsável: Messias do Nascimento Ribeiro

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL – TC – 01037/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, SR. MESSIAS DO NASCIMENTO RIBEIRO**, relativa ao exercício financeiro de **2010**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

- 1. JULGAR REGULARES** as referidas contas;
- 2. RECOMENDAR** ao *Legislativo Mirim* que observe os limites constitucionais, quando da elaboração do Projeto de Lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Sertãozinho, para o quadriênio 2013/2016, e que o projeto venha acompanhado das memórias de cálculos e estudo do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece a lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2011**

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Presidente*

*Auditor Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão*  
*Procuradora Geral do MPE/TCE-PB*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02742/11**

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo eletrônico TC nº 02742/11 trata do exame das contas de gestão do ex-Presidente da **Câmara Municipal de Sertãozinho/PB**, Vereador **Messias do Nascimento Ribeiro**, relativas ao exercício financeiro de **2010**.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB em conformidade com a RN TC 03/10;
- b) a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 178/09 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 447.810,00;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 377.500,00;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 377.509,98;
- e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,88% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 62,95% das transferências recebidas;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 12,11% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual;
- h) os subsídios dos vereadores recebidos no exercício correspondeu a 2,52% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, os técnicos concluem pelo atendimento integral aos preceitos da LRF e quanto aos demais aspectos examinados, não foram evidenciadas irregularidades. No entanto, sugere que seja recomendado ao atual gestor que quando da elaboração do Projeto de Lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Sertãozinho, para o quadriênio 2013/2016, observe os limites e que o projeto venha acompanhado das memórias de cálculos e estudo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício que entrará em vigor e nos dois subseqüentes, conforme estabelece a lei de Responsabilidade Fiscal.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público para pronunciamento escrito.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Acompanhando o entendimento da Auditoria, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02742/11**

71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

1. *JULGUE REGULARES* as contas do ex-Presidente do Poder Legislativo de Sertãozinho durante o exercício financeiro de 2010, Vereador Messias do Nascimento Ribeiro;
2. *RECOMENDE ao Legislativo Mirim* que observe os limites constitucionais
3. , quando da elaboração do Projeto de Lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Sertãozinho, para o quadriênio 2013/2016, e que o projeto venha acompanhado das memórias de cálculos e estudo do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece a lei de Responsabilidade Fiscal.

É a proposta.

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2011**

*Auditor Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*

Em 15 de Dezembro de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL